

“Dispõe, no âmbito do Município de Hugo Napoleão – Estado do Piauí, fica proibido todo e qualquer ato de aglomeração no município, tendo em vista a falta de leitos e o aumento de novos casos confirmados da nossa região da COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, prorrogação do Decreto Estadual de Calamidade 19.398, de 21 de dezembro de 2020 e, Decretos municipais.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe, no âmbito do município de Hugo Napoleão - Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância local.

Art. 2º - Tendo em vista a falta de leitos e o aumento significativo de caso de confirmado de COVID-19 em nossa região. Diante disso, prezando pela saúde de nossos munícipes, fica determinado o seguinte:

I – Fica suspenso o tradicional Reveillon realizado em praça pública

II – Fica proibido o uso de praças públicas, ruas e avenidas para realização de eventos e festividades que possa gerar aglomeração de pessoas;

III – Fica proibido à realização de festas com bandas, esquemas músicas, serestas, paredões de som e outros;

IV – Bares e restaurantes só irão funcionar se obedecerem às normas sanitárias de distanciamento entre mesas e pessoas, ofertar álcool em gel e uso obrigatório de máscaras para clientes, proprietários, funcionários e outros;

V – Todos os estabelecimentos comerciais deverão sempre está atento às normas sanitárias de distanciamento social, ofertar álcool em gel e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hugo Napoleão - PI, 30 de dezembro de 2020

HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal